

TC 000.374/2024-5 (Ref. TC 036.277/2021-5)

Tipo: Recolhimento Administrativo Parcelado.

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Responsável: Walter da Silva Jorge João (CPF 028.909.682-00).

Proposta: Deferir pedido de parcelamento de multa.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo autuado para acompanhar parcelamento de dívida, em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014. Nesta oportunidade, examina-se o pedido do Sr. Walter da Silva Jorge João (CPF 028.909.682-00), quanto ao pagamento em 12 (doze) parcelas da multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão 4534/2022-TCU-1ª Câmara, proferido nos autos do processo TC 036.277/2021-5.

HISTÓRICO

2. Ao apreciar os autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 1187/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foram expedidas determinações ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), o TCU decidiu, por meio do Acórdão 4534/2022-TCU-1ª Câmara (peça 1):

9.2. aplicar ao **Sr. Walter da Silva Jorge João**, com fundamento no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, VIII, do RI/TCU, **multa no valor de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; (grifos nossos)

3. Posteriormente, o responsável interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 4534/2022-TCU-1ª Câmara, o qual foi conhecido e, no mérito, teve seu provimento negado, conforme Acórdão 13784/2023-TCU-1ª Câmara (peça 2). Diante disso, o Sr. Walter da Silva Jorge João peticionou que o valor da multa que lhe fora aplicada pudesse ser pago em 12 (doze) parcelas, conforme peça 3.

EXAME TÉCNICO

4. Sobre a possibilidade de parcelamento de dívida perante este Tribunal, a Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e o Regimento Interno do TCU assim dispõem:

Lei Orgânica - Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Regimento Interno - Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

5. Conforme análise, verifica-se que ainda não foi constituído processo de cobrança executiva em desfavor do responsável, de maneira que não há remessa ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU.

6. Cumpre registrar que não houve, no âmbito do TC 036.277/2021-5, decisão em acórdão que autorizasse o pagamento parcelado da multa aplicada ao Sr. Walter da Silva Jorge João.



CONCLUSÃO

7. Desse modo, considerando não haver óbice para deferir o parcelamento solicitado pelo Sr. Walter da Silva Jorge João, vez que ainda não há remessa de cobrança executiva ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial, e há manifesto interesse do peticionante em realizar o pagamento da dívida, em 12 (doze) parcelas (estando em conformidade com o que estipula o art. 217 do Regimento Interno/TCU), entende-se que o pedido deva ser deferido, alertando o requerente de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, bem assim, alertá-lo, ainda, da necessidade de encaminhar os comprovantes de pagamento das parcelas da dívida a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU na internet (conforme estabelecido no art. 3º da Portaria-TCU 114/2020).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submeto o presente processo à consideração superior, propondo seu envio ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com proposta de:

8.1. nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de parcelamento apresentado pelo responsável Walter da Silva Jorge João e deferir o pedido para pagamento de sua multa individual, aplicada pelo Acórdão 4534/2022-TCU-1ª Câmara, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

8.2. alertar o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, bem assim, da necessidade do encaminhamento ao TCU dos comprovantes de recolhimento das parcelas a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU (conforme estabelecido no art. 3º da Portaria-TCU 114, de 29/07/2020).

Sediv/Seproc, em 8 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

MARIANA ROCHA GUERRA

TEFC – Mat.: 11533-9